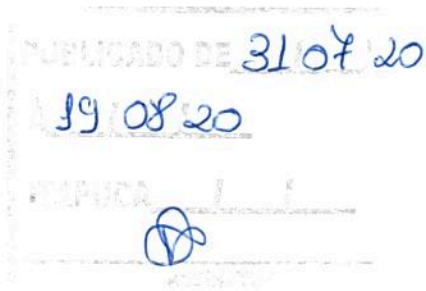




DECRETO MUNICIPAL Nº 53, DE 31 DE JULHO DE 2020



DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE ITAPUCA/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12, de 16 de Março de 2020, Decreto nº 14, de 20 de Março de 2020 e Decreto nº 17, de 03 de Abril de 2020, que reiterou a calamidade pública no âmbito do Município de Itapuca e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a aplicabilidade das diretrizes previstas nas normas técnicas sobre medidas de biossegurança em estabelecimentos de saúde, funerários e congêneres e cuidados após a morte, especialmente sobre a NOTA TÉCNICA 01/2020 – NVES/DVS/CEVS/SES, revisada em 09 de Julho de 2020, expedida pelo Centro de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul expedida no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 01718.000.234/2020;

DECRETA:

Art. 1º Mortes ocorridas com SUSPEITA ou CONFIRMAÇÃO do vírus COVID-19 é VEDADA a realização de velório, devendo seguir o corpo diretamente para sepultamento, ocasião em que, com o caixão mantido fechado, se poderá, muito rapidamente, realizar despedidas fúnebres de caráter religioso, pelos membros da



família até 2º grau e eventual sacerdote religioso, não podendo referida cerimônia ultrapassar 10 (dez) pessoas.

Art. 2º. Mortes ocorridas SEM SUSPEITA E SEM CONFIRMAÇÃO do vírus COVID-19, os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, em nenhuma hipótese ultrapassando 10 (dez) participantes, preferencialmente apenas para os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

I – A duração não poderá ultrapassar 4h;

II – Obrigatório uso de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os presentes;

Art. 3º. Como medidas sanitárias de proteção, deve-se observar:

I – A não participação de pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão e/ou com doença crônica);

II – A não participação de pessoas com sintomas respiratórios;

III - O caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

IV - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido ou em espuma, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;

V - Quanto ao comportamento social, os presentes devem:

a) Seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;

b) Evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

Art. 4º. Os estabelecimentos funerários, ou qualquer outro local, que sejam realizadas cerimônias de velório deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que se comprometem:

I - Garantir aplicação às diretrizes previstas nas NOTAS TÉCNICAS, especialmente a 01/2020 NVES/DVS/CEVS/SES e Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, bem como à normatização municipal;



II - Não permitir a presença de mais de 10 (dez) participantes durante o velório, bem como não permitir aglomeração de pessoas do lado de fora do local em se vela o corpo;

III - Afixar na porta de entrada cartaz informando o número máximo de pessoas presentes na cerimônia, considerando a capacidade do local e evitando aglomerações nas capelas (ou similares) e áreas comuns - em nenhuma hipótese podendo exceder a 10 (dez) participantes;

IV - Disponibilizar água e papel toalha e álcool gel para higienização das mãos;

V - Manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes;

VI - Vedação à presença de alimentos nas dependências de realização do funeral.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o art. 12 do Decreto Municipal nº 27, de 02 de Maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, aos trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte.

DELAVIR SCORSATTO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.